



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 1 de 38

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 159, de 19 de fevereiro de 2025

Altera o fundamento legal e os proventos de aposentadoria da servidora **Mariza Manesco Cardoso**, no cargo de Professor II T20, objeto da Portaria nº 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 075/2025-SRH, de 18 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, no cálculo de fls. 80 e no demonstrativo de fls. 70/74 do processo de aposentadoria da servidora Mariza Manesco Cardoso, protocolizado na Municipalidade sob nº 5.028, de 8 de fevereiro de 2022, para atendimento ao Despacho nº 2093/24, expedido na Análise Técnica de Aposentadoria nº 302581/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - A aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, da servidora **Mariza Manesco Cardoso** no cargo de Professor II T20, objeto da Portaria nº 120, de 3 de março de 2022, tem como fundamento legal a alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.929/2006, com proventos integrais que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 2.579,30 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos) mensais, em valores de janeiro de 2022, conforme memória de cálculo de fls. 70/74 e novo cálculo de fls. 80 do processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 160, de 19 de fevereiro de 2025

Aposenta, por idade, a servidora **Izolde Borsatto** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "b" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 7.456, de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade, a servidora **Izolde Borsatto** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 701,03 (setecentos e um reais e três centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceituam o inciso IV do artigo 7º e o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, conforme planilha de cálculo de fls. 13, guia financeira de fls. 14 e memória de cálculo de fls. 15/19 do processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 2 de 38

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 161, de 18 de fevereiro de 2025

Constitui a Equipe Técnica Municipal - ETM para efetuar o acompanhamento da Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e da posterior execução dos trabalhos relacionados ao respectivo contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 108/2025-INFRA, de 14 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para acompanhar o processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 10/2024, visando à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, realização de mapeamentos com georreferenciamento de ativos de drenagem e elaboração de projetos e documentos, assim como para acompanhar a posterior execução dos trabalhos relacionados ao respectivo contrato, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria do Meio Ambiente: Ana Paula Soares Berté (titular) e Liliane Dória Wychocki Rodrigues (suplente);

II - representantes da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo: Ronald Peixoto Drabik (titular) e Tainara Aline da Silva Finatto (suplente); e

III - representantes da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos:

a) Catarine Campanharo Ramella (titular) e Fabiane Leticia Gonçalves Burin Queiroz (suplente); e

b) Alceu Polachini Junior (titular) e Anna Lucia Guaiume (suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 533, de 12 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIO LEAL OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 3 de 38

PORTARIA SRH Nº 1389, de 19 de fevereiro de 2025

Concede diária ao Prefeito **MARIO CÉSAR COSTENARO**.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providência nº 030/2025, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **MARIO CÉSAR COSTENARO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 564.268.449-34, MATRICULA 906101, 4 (quatro) diárias, totalizando a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), viagem à Curitiba-PR, a fim de manter audiência nas Secretarias de Estado: Esportes (SEES), Infraestrutura e Logística (SEIL), COPEL, COHAPAR, e, ainda, com Vice-Governador Darci Piana, Deputados Hussein Bakri e Alexandre Curi e Tribunal de Contas do Estado-TCE/PR, Conselheiro Durval Amaral, entre os dias 25 à 28/02/2025. Saída de Toledo prevista para o dia 24/02/2025, às 10h e retorno previsto em Toledo para o dia 28/02/2025, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 1390, de 19 de fevereiro de 2025

Concede diária ao(a) servidor(a) **NEUROCI ANTONIO FRIZZO**.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providência nº 031/2025, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **NEUROCI ANTONIO FRIZZO**, ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS E PROGRAMAS, CPF nº 176.750.149-87, MATRICULA 907161, 4 (quatro) diárias, totalizando a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a fim de acompanhar o Senhor Prefeito Mario César Costenaro, em viagem à Curitiba-PR, com o propósito de manter audiência nas Secretarias de Estado: Esportes (SEES), Infraestrutura e Logística (SEIL), COPEL, COHAPAR, e, ainda, com Vice-Governador Darci Piana, Deputados Hussein Bakri e Alexandre Curi e Tribunal de Contas do Estado-TCE/PR, Conselheiro Durval Amaral, entre os dias 25 à 28/02/2025. Saída de Toledo prevista para o dia 24/02/2025, às 10h e retorno previsto em Toledo para o dia 28/02/2025, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 4 de 38

PORTARIA SRH Nº 1391, de 19 de fevereiro de 2025

Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(is) no desempenho de suas funções.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 270/2025-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, e documentos a ele anexos,

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

considerando a Portaria SRH nº 3358, de 21 de junho de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Disciplinar Nº 001/2024 – SRH,

considerando o sorteio dos membros para a presente Comissão, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(is) no desempenho de suas funções no serviço público municipal, conforme o contido no Ofício nº 270/2025-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde, e documentos a ele anexos, que passam a constituir peças informativas deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Sindicância, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – João Paulo Boiko, como Presidente;
- II – Franz Menegasso;
- III – Anderson Soares Magro.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 5 de 38

PORTARIA SRH Nº 1392, de 19 de fevereiro de 2025

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 03/2025, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 6203, de 27 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria SRH nº 8, de 10 de janeiro de 2025 e Portaria SRH nº 26, de 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 6203, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 2 de janeiro de 2025, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 6 de 38

PORTARIA SRH Nº 1393, de 19 de fevereiro de 2025

Concede diária ao(a) servidor(a) **MARCIO BERTOLIN PIMENTEL**.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providência nº 032/2025, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **MARCIO BERTOLIN PIMENTEL**, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CPF nº 768.333.309-30, MATRICULA 906781, 4 (quatro) diárias, totalizando a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para acompanhar o Senhor Prefeito Mario César Costenaro, a convite, em viagem à Curitiba/PR, entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2025, com o propósito de manter audiência nas Secretarias de Estado: Esportes (SEES), Infraestrutura e Logística (SEIL), COPEL, COHAPAR, e, ainda, com Vice-Governador Darci Piana, Deputados Hussein Bakri e Alexandre Curi e Tribunal de Contas do Estado-TCE/PR, Conselheiro Durval Amaral. Saída de Toledo prevista para o dia 24/02/2025, às 10h e retorno previsto em Toledo para o dia 28/02/2025, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 7 de 38



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2025)

Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 722/2023, o Município de Toledo informa a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA 2025), a qual decorreu de motivos diversos dos elencados no §1º do referido artigo, a modificação foi devidamente justificada pela unidade demandante e autorizada conjuntamente pelo Secretário da Administração e pelo Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, conforme exigência do §2º.

O PCA atualizado está disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

Datado e assinado eletronicamente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – 45 3196-2153
www.toledo.pr.gov.br licitacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Cleiton Ferrari em: 19/02/2025 11:27:26. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/02/2025 16:07:03.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:b37a3f71-fdd6-4e96-b0ac-40eee017493d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 8 de 38



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2. SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO										
ITEM	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO (SIM, NÃO)
2.75	Secretaria do Agronegócio e Desenvolvimento Econômico	03/02/2025	07/04/2025	Pregão	Contratação de empresa especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância desarmada patrimonial, de forma contínua, 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados) em regime de escala 12x36 horas.	A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de serviços de vigilância 24 horas, todos os dias da semana, no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanele Filho. Esses serviços visam proteger o patrimônio, realizar patrulhas e monitorar as dependências do local, além de controlar o acesso às áreas restritas do aeródromo. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) exige a continuidade dos serviços de segurança nos aeródromos, conforme o RBAC 110 (Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita)	R\$ 810.000,00	ALTO	NÃO	SIM

19. SECRETARIA DA SAÚDE										
ITEM	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO (SIM, NÃO)
19.78	Secretaria da Saúde	10/02/2025	28/02/2025	Inexigibilidade	Processo de inexigibilidade para a empresa RM Equipamentos Hospitalares para desinstalação da autoclave Sercon do PAM, instalação na nova sede da CME; manutenção preventiva, corretiva, troca de peças e qualificações de autoclave Sercon, Ortosintese e lavadora Termodesinfectora Ortosintese.	Colocar em funcionamento a nova sede da Central de Material e Esterilização do município de Toledo.	R\$ 228.600,00	ALTO	NÃO	SIM

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – 45 3196-2153
www.toledo.pr.gov.br licitacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Cleiton Ferrari em: 19/02/2025 11:27:26. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/02/2025 16:07:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b37a3f71-fdd6-4e96-b0ac-40ee017493d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 9 de 38



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

1. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO										
ITEM	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO (SIM, NÃO)
1.333	Secretaria da Administração	24/02/2025	24/03/2025	Chamamento Público	Contratação de serviços notariais em geral (lavraturas de escritura, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões e outros), necessários ao Departamento de Patrimônio	Suprir a necessidade de serviços notariais em geral.	R\$ 64.000,00	ALTO	NÃO	SIM

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – 45 3196-2153
www.toledo.pr.gov.br licitação@toledo.pr.gov.br

Inserido por Cleiton Ferrari em: 19/02/2025 11:27:26. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/02/2025 16:07:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo_b37a3f71-fdd6-4e96-b0ac-40ee017493d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 10 de 38

Assinaturas

Página: 1



Documento: 6274/2025 - Alteração nº 02 PCA 2025.pdf
Data: 19/02/2025 11:27:26

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/02/2025 16:07:03.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código b37a3f71-fdd6-4e96-b0ac-40eee017493d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 11 de 38



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVITE/COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, convida os interessados para participarem da **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**, relativa aos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO** de 2024, que será apresentada em **27 de fevereiro, quinta-feira, a partir das 14h00min**, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Ressaltamos que vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente.

(assinado digitalmente)

NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN
Secretário Municipal da Saúde de Toledo

Rua: Carmelita Nodari, esq, Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000

Inserido por Anne Christina Hahn em: 12/02/2025 14:15:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NILTON AUGUSTO GUIMARAES PERLIN em 12/02/2025 19:15:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: d033a84c-c2e2-4cf4-936a-65a9c4d707b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 12 de 38

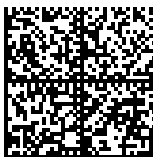
Assinaturas

Página: 1



Documento: 5192/2025 - Convite órgão oficial audiência.pdf
Data: 12/02/2025 14:15:24

Assinatura avançada realizada por: NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN em 12/02/2025 19:15:49.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código d033a84c-c2e2-4cf4-936a-65a9c4d707b8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 13 de 38



Município de Toledo
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no **dia 21 de fevereiro de 2025, às 09h**, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2024**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 14 de 38



Município de Toledo

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 06 de Março de 2025, às 19h00, nas dependências da Faculdade Assis Gurgacz, (FAG) localizada na Avenida Ministro Cirne Lima, 2565 - Jardim Coopagro, Toledo - PR

Esta audiência tem como objetivo deliberar sobre a reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima, no trecho compreendido entre a Rua Augusto Formighieri e a Avenida Maripá, compreendendo execução de ciclovia e calçada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de Fevereiro de 2025.

MARIO CESAR COSTENARO

Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - Gabinete do Prefeito (45) 3196-2140
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 15 de 38



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Toledo, 19 de Fevereiro de 2025.

Ao
Dpto De comunicação

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 22025

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o responsável abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, Fica proibida a construção de qualquer elemento sobre os passeios, tais como degraus, rampas ou variações bruscas, abaixo ou acima do nível dos mesmos, para darem acesso às edificações ou às áreas de estacionamento de veículos no interior dos lotes, assim como sacadas ou outros avanços de construções. para que fiquem de acordo com o código de obras, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam o artigo 44 da Lei nº 2.368/2021, Código Municipal de Edificações.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
IVO THISEN SCHNEIDER	81031	330	11	425	2578,62

Leonardo Fernandes Fraga
Fiscal de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 482024

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o responsável abaixo relacionado para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data desta publicação, para recuar o tapume para o alinhamento predial. para que fiquem de acordo com o código de obras, sob pena de autuação no caso de descumprimento, conforme determinam o artigo 23 da Lei nº 2.368/2021, Código Municipal de Edificações.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
CR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14733	120	56	247	1000,00

Leonardo Fernandes Fraga
Fiscal de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 72025

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA** o responsável abaixo relacionado, por iniciar a obra sem alvará, terá um prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data desta publicação para apresentar a defesa e regularizar, para que fiquem de acordo com o código de edificações, pena dessa autuação é de **21 URTs (R\$ 2.226,63) e EMBARGO**, conforme determinam os artigos 8-174-178- 180 da Lei nº 2.368/2021, Código Municipal de Obras e Edificações.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
JOSE FARIA DA FONSECA	17868	710	23	420	416,82

Leonardo Fernandes Fraga
Fiscal de Obras e Posturas

Atenciosamente,
Leonardo Fernandes Fraga.



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SMED, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece normas e prazos para preenchimento do Livro de Registro de Classe On-Line Municípios (LRCOM), para Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e diante da necessidade de orientar as Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, acerca do preenchimento do Livro de Registro de Classe On-Line Município - LRCOM, em razão das atividades escolares totalmente presenciais, e:

Considerando que o sistema do Livro de Registro de Classe On-Line Municípios (LRCOM) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, e através de termo de compromisso firmado para a utilização do sistema, o Município de Toledo passou a utilizar o LRCOM a partir do ano de 2020.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e cumprimento de prazos para os registros no Livro de Registro de Classe On-Line Municípios (LRCOM), invalidando quaisquer outros meios de registros não oficiais.

Considerando as Instruções Normativas nº 06/2022 – CDE/DNE/DPGE/SEED e ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 012/2023 – DEDUC/DPGE/SEED que orienta sobre a utilização do Livro Registro de Classe On-line – Municípios (LRCOM) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os registros no Livro Registro de Classe On-line - Municípios (LRCOM) devem ser padronizados de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar do aluno e garantam a qualquer tempo a integridade e a veracidade das informações, dentro dos prazos estipulados pela mantenedora.

Art. 2º O LRCOM é documento oficial da instituição de ensino para comprovação da frequência, atividades escolares realizadas e rendimento escolar dos alunos, atribuindo a responsabilidade aos docentes e resguardando aos alunos o direito dos registros escolares fidedignos.



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

Art. 3º Cabe à equipe diretiva a responsabilidade de fazer cumprir as determinações contidas na presente Instrução, cientificando os docentes sobre a importância do registro com fidedignidade e atenção a todas as informações, a fim de que não haja alterações nos registros escolares ou dúvidas, contribuindo para o perfeito lançamento da vida escolar do aluno, bem como informar sobre o funcionamento do Sistema LRCOM.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA LRCOM

Art. 4º O docente terá acesso somente ao LRCOM da(s) turma(s)/Componente(s) Curriculares(s) em que estiver suprido/vinculado no sistema SERE. Para o primeiro acesso, o profissional deverá realizar seu cadastro na Central de Segurança do Governo do Paraná, ler e aceitar os termos de uso e inserir as informações solicitadas. O login e senha cadastrados serão os mesmos a serem utilizados no LRCOM.

I - ACESSO PELO NAVEGADOR

- a) Digitar na barra de endereço do navegador: www.rcomunicipios.pr.gov.br
- b) No campo “Usuário”, digitar somente os números do CPF/RG cadastrados na Central de Segurança;
- c) No campo “Senha”, digitar a senha cadastrada na Central de Segurança.

II - ACESSO PELO APLICATIVO: RCO MUNICÍPIOS

- a) Acesse a loja de aplicativos do Sistema Operacional do seu celular ou tablet;
- b) Baixe o Escola Paraná Professores;
- c) Concorde com os termos de uso e siga as orientações;
- d) No campo “Usuário”, digitar somente os números do CPF/RG cadastrados na Central de Segurança.
- e) No campo “Senha”, digitar a senha cadastrada na Central de Segurança.

CAPÍTULO II DA GRADE HORÁRIA

Art. 5º O Livro Registro de Classe On-line – Municípios (LRCOM) solicita a inserção de uma grade horária, que apresenta a distribuição dos Componentes Curriculares ou “Campos de Experiências” no período escolar.

§ 1º. A grade horária deverá ser definida pela instituição de ensino, conforme Regimento Escolar, possibilitando uma maior autonomia dos docentes, sendo necessário o controle da carga horária mínima de cada Componente Curricular.

§ 2º. A grade horária deverá ser inserida no sistema pelo Secretário(a) da instituição de ensino, de acordo com a organização preestabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

§ 3º. Para a Educação Infantil, os docentes serão supridos em “Campos de Experiências”, sendo possível o cadastro de até 6 (seis) “Campos de Experiências”. Tal nomenclatura foi criada para atender as especificidades do Referencial Curricular da Educação Infantil, que não possui em sua organização curricular os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental. É importante ressaltar que o termo utilizado não está relacionado à fragmentação do trabalho pedagógico, apenas possibilita a vinculação de diferentes docentes em uma mesma turma, conforme Proposta Pedagógica e organização das instituições de ensino. Sendo assim, os docentes da Educação Infantil não devem se ater à nomenclatura de suprimento, visto que as atividades deste nível não deverão ser trabalhadas de forma fragmentada.

§ 4º. Para cada docente da Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5), deverá ser aberto um Campo de Experiência diferente. Por exemplo: A professora regente será cadastrada como “Campo de Experiência I”, já a professora corregente de Educação Física ou Corpo e movimento “Campo de Experiência II”, uma segunda professora corregente de Arte como “Campo de Experiência III” e a professora corregente de Computação como “Campo de Experiência IV”.

§ 5º. Para cada docente da Educação Infantil dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs (Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3), deverá ser aberto um Campo de Experiência diferente. Por exemplo: “Regencia Educação Infantil” para os professores da turma (professor regente 1 e 2), “Campo de Experiências” para os professores de arte e corpo e movimento (professor de arte e professor de corpo e movimento).

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal da Educação - SMED/Toledo orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à forma de preenchimento do Livro Registro de Classe On-line Municípios (LRCOM).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

Art. 7º Registrar a frequência e os conteúdos **diariamente** e as avaliações realizadas no período avaliativo (trimestre, semestre e etapa), logo após a correção das mesmas, para que o aluno tenha seus registros de frequência e notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento. O LRCOM é o documento oficial da frequência, sendo de responsabilidade do docente os registros escolares fidedignos às crianças e/ou aos alunos.

Art. 8º Atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) das escolas e Diretor(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, em relação ao LRCOM:

I - Orientar os docentes quanto ao preenchimento do LRCOM, conforme legislação vigente;

II - Acompanhar semanalmente os registros das ações docentes e discentes, inseridas no LRCOM, utilizando o campo “Aviso” para informar o que foi verificado e orientado;



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

III - Dar Parecer Favorável no LRCOM, a cada fechamento de período avaliativo.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO DO LRCOM

Art. 9º As instituições de ensino devem preencher o LRCOM, conforme a legislação vigente, seguindo os itens a seguir:

I - Quando o aluno não estiver presente, sempre registrar a falta (F), mesmo que ausente por diferentes motivos justificados e/ou abonados;

II - Nos campos “Observações Individuais” e “Observações da Turma” devem ser registradas todas as informações pertinentes, embasadas em preceitos pedagógicos;

III - Os resultados das avaliações devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico-PPP, com a metodologia utilizada no plano de aulas em consonância com o Referencial Curricular de Toledo/PR e Regimento Escolar;

IV - O campo “Avaliação” é destinado ao registro das avaliações processuais realizadas no período avaliativo (trimestre, semestre e etapa), conforme Sistema de Avaliação vigente;

V - O campo destinado ao registro dos conteúdos deve ser preenchido conforme os Objetos de Conhecimento (conteúdos) para o Ensino Fundamental, ou, Saberes e Conhecimentos para Educação Infantil de acordo com as atividades efetivamente realizadas, condizentes com o Referencial Curricular de Toledo/PR;

VI - Todos os registros de frequência e conteúdo devem ser realizados diariamente e os registros das avaliações, imediatos às correções das mesmas, no momento de cada aula ou, em caso de problemas técnicos ou de conectividade, o mais breve possível, para que a criança e/ou o aluno tenha seus registros de frequência atualizados no momento de transferência, remanejamento ou outras questões legais;

VII - Ao lado de cada registro de frequência da criança e/ou do aluno há um campo para registro das observações individuais (por exemplo: chegou atrasado) e no final da página um campo para observações da turma/aula. Tais registros são importantes, pois organizam a prática do professor, bem como respaldam suas ações e encaminhamentos;

VIII - Para os Componentes Curriculares/disciplinas assinalados(as) no Sistema de Avaliação no SERE que não têm nota ou não reprovam por nota ou reprovam por frequência, o LRCOM não permitirá o registro de avaliações, serão registrados somente frequência e conteúdo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 20 de 38



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IX - O amparo legal para as faltas deve ser registrado pela secretaria escolar ou direção escolar, conforme documentos comprobatórios a serem apresentados, através do documento físico ou envio de foto do documento pelos alunos, pais e/ou responsáveis, na instituição de ensino em até 48 (quarenta) horas, em campo próprio do Sistema, devendo ficar anexado na pasta do aluno até o final do período letivo;

X - Compete à secretaria escolar “Enviar Registro de Classe” por turma ao SERE, logo após o Visto ou Parecer Favorável do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou do Diretor(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 10 Quanto à falta do(a) aluno(a), motivada por:

I - Participação em eventos e projetos vinculados à Secretaria da Municipal da Educação;

II - Princípio de consciência religiosa (Lei Federal N.º 13.796/2019);

III - Afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal N.º 1044/69);

IV - Licença-maternidade (Lei Federal N.º 6202/75);

V - Serviço militar (Decreto -Lei Federal N.º 715/69);

VI - Acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução N.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);

VII - Acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei N.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

VIII - Impedimento de acesso dos alunos, devido à ausência do transporte escolar (Instrução N.º 21/2017-SUED/SEED);

IX - LEI Nº 14.952/2024 - regime escolar especial para mães estudantes lactantes e para estudantes em tratamento de saúde ou condição de saúde, que impossibilite frequentar as aulas

Art. 11 Procedimentos para o registro quanto à falta do(a) aluno(a):

I - O docente registra as faltas do aluno;

II - A secretaria escolar ou direção do CMEI registra na função “Falta Amparada”, o período correspondente à ausência do(a) aluno(a) e informa o documento comprobatório que o(a) ampara;

III - Na medida em que surgirem situações de faltas dos alunos em que houver o abono com amparo legal, serão inseridas em campo próprio do LRCOM.

Art. 12 Procedimentos para o registro campo Observações:

I - No inciso II do Art. 11 deverão ser registrados os documentos (atestados ou declarações) por meio do qual o aluno seja dispensado/afastado das atividades escolares, demais casos serão faltas justificadas e não abonadas e os documentos deverão somente ser arquivados na pasta do aluno;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 21 de 38



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II - Casos que envolvam segredos de justiça serão registrados pela SMED, setor de Documentação Escolar, a partir de protocolo contendo Ofício da instituição de ensino, cópia dos Autos ou justificativa;

III - Para todas as situações do abono das faltas legalmente amparadas, obrigatoriamente deverá ser ofertado ao aluno o atendimento pedagógico adequado;

IV - As faltas justificadas, referentes ao Art.10, poderão ser abonadas mediante apresentação de documento comprobatório, que deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 13 Na Educação Infantil e nas Atividades complementares, o(a) secretário(a) da escola deverá acessar a função “Turma Docente” e vincular o professor na(s) turma(s) em que ministrar as aulas. Para o nome do(a) professor(a) ser disponibilizado é necessário que este realize o login no LRCOM.

Art. 14 Compete aos docentes comunicar ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a ocorrência de casos de alunos faltosos quando registrar no LRCOM 2 (duas) faltas injustificadas no mês, para que sejam tomadas as providências conforme previstas no Programa “Toda Criança na Escola”.

Art. 15 Quando houver o registro de 5 (cinco) faltas em dias consecutivos sem a devida justificativa, o docente deverá informar imediatamente a equipe diretiva da instituição de ensino para contatar os responsáveis pelo aluno, quando crianças ou adolescentes, para orientar sobre a frequência escolar obrigatória e para encaminhamento da informação de infrequência ao Serviço Social da SMED.

Art. 16 Quando houver o registro de 7 (sete) faltas em dias alternados no período de até 02 meses (60 dias) sem a devida justificativa, o docente deverá informar imediatamente a equipe diretiva da instituição de ensino para contatar os responsáveis pelo aluno, quando menor, e para encaminhamento da informação de infrequência ao Serviço Social da SMED, cabendo:

I - Ao docente, registrar o encaminhamento realizado, bem como as providências relativas ao retorno do aluno no campo “Observações Individuais” na função “Frequência”;

II - À equipe diretiva, verificar junto à secretaria escolar a movimentação do aluno para os procedimentos e providências como realização de reuniões com as famílias, registro em ata de todas as ações que serão realizadas, visando documentar os atos praticados, e informando os casos de infrequência por meio do formulário de infrequência encaminhando para Serviço Social da SMED ou através do Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP;

III - A falta de notificação implicará aos responsáveis pela omissão às sanções administrativas da legislação estatutária a qual o servidor esteja sujeito, sem prejuízo das sanções civis e criminais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 22 de 38



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

Art. 17 O aluno que tiver mais de 30 (trinta) faltas consecutivas registrar “Sem Frequência” no LRCOM.

Art. 18 Nas escolas municipais o aluno só poderá ser considerado desistente por abandono escolar ao final do ano letivo.

Art. 19 Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs serão considerados desistentes, os alunos observando os critérios estabelecidos nas Instruções Normativas nº 01 e nº 07/2023 - SMED-Toledo/PR.

Art. 20 As instituições de ensino que desenvolveram atividades pedagógicas extracurriculares (exemplo: feira de ciências, festas juninas, dia da família na escola, eventos cívicos ou culturais, festivais), para o cumprimento da carga horária conforme o Calendário Escolar aprovado pela SMED, devem registrar a frequência e clicar em Salvar e Incluir Conteúdos, no campo Tipo de Aula, selecionar “Aula extracurricular” e no campo “Observações”, descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas.

§ 1º Somente poderão ser realizadas 2 (duas) trocas de dias letivos para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, conforme plano de ação/ planejamento anual, aprovado pelo Conselho Escolar e enviado à SMED por meio de ofício até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 2º Havendo planejamento de mais de 2 (duas) atividades extracurriculares para troca por dia letivo, no ano, as mesmas deverão passar por avaliação e autorização da Secretária Municipal da Educação.

§ 3º - São consideradas atividades pedagógicas extracurriculares as atividades complementares realizadas fora do currículo escolar comum e ocorrem fora do horário regular das aulas.

Art. 21 Quanto ao preenchimento do LRCOM na ocorrência de falta de professores:

I - Quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento pedagógico pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), ou Diretor(a), registrar:

a) a frequência e conteúdo nos Componentes Curriculares trabalhados.

II - Quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento com professor(a) de outro Componente Curricular, registrar:

a) a frequência e conteúdo nos Componentes Curriculares trabalhados.

III - Quando envolver reposição de aulas no período letivo, autorizada pela mantenedora, o docente deverá registrar:

a) a frequência;

b) no campo “Conteúdo”, as atividades e/ou conteúdos curriculares da reposição;

c) no campo “Observações da Turma”, reposição referente ao dia __ / __ / ____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 23 de 38



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º. O servidor que se encontra afastado de suas funções, não poderá acessar o sistema LRCOM para fazer qualquer registro no período do afastamento.

§ 2º. Os dias previstos no Calendário Escolar para Conselho de Classe, Formação Continuada, Reflexão Pedagógica, Estudos e Planejamento, como não são considerados dias letivos, NÃO devem ser registrados no LRCOM.

Art. 22 Para os anos/séries que utilizam nota, o sistema LRCOM exige o registro de no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação e de 2 (dois) instrumentos de recuperação no período avaliativo (trimestre ou semestre/etapa).

Art. 23 Os conteúdos da recuperação deverão ser equivalentes aos das avaliações registradas. Os resultados das avaliações devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com a metodologia utilizada no planejamento. A oferta de recuperação de estudos é obrigatória e visa garantir a efetiva apropriação dos conteúdos básicos, portanto deve ser oportunizada a todos(as) os(as) alunos(as), independentemente de estarem ou não com o rendimento acima da média.

Art. 24 Compreende-se que a recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada de conteúdos e a reavaliação, ficando vedada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos, pois o processo de ensino e aprendizagem visa ao pleno desenvolvimento do(a) aluno e o processo de recuperação de estudos visa a recuperar 100% (cem por cento) dos conteúdos trabalhados.

Art. 25 Fica vedado realizar apenas a recuperação das provas escritas. Caso o(a) aluno(a) tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota será substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) aluno em relação à aprendizagem dos conteúdos. Os resultados da recuperação deverão ser tomados na sua melhor forma e registrados no Livro Registro de Classe On-line Municípios (LRCOM).

Art. 26 A recuperação de estudos deverá contemplar os conteúdos do Componente Curricular a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didáticos metodológicos diversificados e de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo e os conteúdos deverão ser registrados no campo observações;

Art. 27 Nas seriações com avaliação descritiva, o registro no LRCOM será apenas da frequência e Objetos de Conhecimento/Saberes e Conhecimentos (conteúdos). Os registros das avaliações constarão na Ficha de Avaliação ou no Parecer Avaliativo individual do aluno.

Art. 28 O campo destinado ao registro de conteúdos deve ser preenchido conforme o Referencial Curricular de Toledo/PR e as atividades efetivamente realizadas, de acordo com o planejamento.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

Art. 29 O registro da realização da recuperação deverá ser realizado no campo observações da turma quando este trabalho for realizado com a turma, e ao lado do campo de frequência quando a recuperação for realizada de maneira individualizada apenas com um aluno.

Art. 30 O campo destinado ao registro de conteúdos deve ser preenchido conforme Objetos de Conhecimento (conteúdos) para o Ensino Fundamental, ou, Saberes e Conhecimentos para Educação Infantil, conforme conteúdos efetivamente trabalhados, de acordo com o Referencial Curricular de Toledo/PR.

Art. 31 Os campos destinados ao registro de conteúdos dos Componentes Curriculares de Computação e Robótica Educacional para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devem ser preenchidos conforme Objetos de Conhecimento, condizentes com os conteúdos efetivamente trabalhados, conforme o Referencial Curricular de Toledo/PR.

Art. 32 Os campos destinados ao registro de conteúdos dos Componentes Curriculares de Computação para Educação Infantil, Infantil 4 e Infantil 5, devem ser preenchidos conforme Objetivos de Aprendizagem, condizentes com conteúdos efetivamente trabalhados, conforme o Referencial Curricular de Toledo/PR.

Parágrafo único. Não haverá registro de notas no LRCOM para os Componentes Curriculares de Computação e Robótica Educacional.

SEÇÃO II

ALUNOS PÚBLICO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL SRM/AEE

Art. 33 Os alunos, público de atendimento psicopedagógico, deverão ser matriculados pelo Secretário(a) escolar, em turma própria para esse atendimento e terão o registro de frequência no LRCOM.

Art. 34 O atendimento Psicopedagógico tem função diagnóstica/investigativa processual, descritiva e qualitativa, apresenta o processo de aprendizagens do(a) aluno(a) através de protocolos específicos do serviço, como o Informe Psicopedagógico, Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar, Parecer Psicopedagógico, Relatório de Observação no Contexto Escolar e encaminhamentos para as áreas de Saúde.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 25 de 38



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

Art. 35 Para os alunos matriculados no atendimento psicopedagógico, deverão constar no LRCOM o registro dos conteúdos trabalhados, seguindo o ano em que o aluno está matriculado, em consonância com o Referencial Curricular de Toledo/PR, conforme atendimentos realizados.

Parágrafo Único. Os psicopedagogos devem planejar e organizar as atividades, de acordo com os encaminhamentos da Avaliação Psicopedagógica no Contexto Escolar, a partir dos conteúdos definidos no Referencial Curricular de Toledo/PR, para o ano no qual o aluno esteja matriculado, com a elaboração do Plano de Atendimento Psicopedagógico.

Art. 36 Sobre o registro de frequência no LRCOM dos alunos matriculados no atendimento psicopedagógico:

I - Quando ocorre falta de atendimento: o(a) professor(a) registra no campo frequência Sem Atendimento Pedagógico nas Observações descreve o motivo;

II - Quando ocorrer falta do professor psicopedagogo e a turma ou aluno estiver sem atendimento psicopedagógico, a Coordenação pedagógica registra no campo frequência Sem Atendimento Pedagógico e nas Observações descreve o motivo.

Art. 37 Para os alunos matriculados na Sala de Recursos Multifuncional - SRM/AEE Atendimento Educacional Especializado:

I - Sobre os conteúdos trabalhados na SRM/AEE, a serem registrados no LRCOM, conforme Referencial Curricular de Toledo/PR têm como finalidade o desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, na apropriação dos conteúdos acadêmicos. Portanto, os professores da SRM/AEE devem criar e planejar atividades, de acordo com os encaminhamentos da Avaliação Psicoeducacional, a partir dos conteúdos definidos no Referencial Curricular de Toledo/PR, para o ano no qual o aluno esteja matriculado, com a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado. Enquanto isso, os professores do ensino comum, com apoio colaborativo, devem criar e planejar atividades e mediações adequadas, priorizando sempre os conhecimentos científicos com os devidos recursos e conteúdos da SRM/AEE para cada área específica (Intelectual, Visual, Auditiva, Surdez, Física, TGD, TEA, AH/S).

Art. 38 Sobre o registro de frequência no LRCOM dos alunos matriculados na Sala de Recursos Multifuncional SRM/AEE:

I - Quando ocorre falta de atendimento: o/a professor/a registra no campo frequência Sem Atendimento Pedagógico;



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

II - Quando ocorrer falta do professor e a turma estiver sem atendimento pedagógico, a coordenação pedagógica registra no campo frequência - Sem Atendimento Pedagógico e nas Observações seguido do motivo.

SEÇÃO III

PROGRAMA “INTEGRALIZAR - CONECTANDO CONHECIMENTOS - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL”

Art. 39 O Programa “INTEGRALIZAR - Conectando Conhecimentos - Educação em Tempo Integral” tem como objetivo promover a integração e o intercâmbio educacional entre escolas urbanas levando alunos para estudar nas escolas do campo, localizadas nos distritos de Toledo.

Art. 40 Deverão ser realizados os registros de frequência no período de contraturno, para alunos matriculados no Programa “INTEGRALIZAR - Conectando Conhecimentos- Educação em Tempo Integral”, conforme matriz curricular aprovada para cada escola, totalizando um máximo de 20 (vinte) horas semanais ou mínimo de 15 (quinze) horas semanais, com duzentos dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 41 Os registros de conteúdos do Programa “INTEGRALIZAR - Conectando Conhecimentos - Educação em Tempo Integral”, no período de contraturno, deverão ser realizados conforme macrocampos planejados e aprovados no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 42 Não haverá registro de notas no LRCOM para os macrocampos do contraturno da Educação em Tempo Integral do programa “INTEGRALIZAR - Conectando Conhecimentos”.

SEÇÃO IV

MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 43 Registro da movimentação do(a) aluno(a):

I - Sendo a secretaria escolar responsável por toda e qualquer informação do registro da movimentação dos alunos, a mesma deverá comunicar o docente sobre a movimentação solicitada pelos responsáveis e ratifica-se que:

a) Transferência recebida;

1º caso – O(a) aluno(a) chega com o período de avaliação fechado tanto na instituição de ensino de origem quanto na de destino (trimestre/semestre/etapa):

A Secretaria Escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCOM na função “Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Consolidado”, registra as notas e faltas e envia por disciplina para o SERE, na função “Enviar Registro de Classe”;



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

2º caso – O(a) aluno(a) chega durante o trimestre/semestre/etapa:

A secretaria escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCOM na função “Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Parcial”, registra as faltas parciais, que serão enviadas para o SERE no fechamento do período avaliativo, repassa as notas parciais ao Coordenador Pedagógico, que decidirá, juntamente com os professores, como aproveitá-las;

3º caso – O(a) aluno(a) chega transferido de uma instituição de ensino com período avaliativo diferente:

A equipe pedagógica fará as adequações, caso a caso, pois depende da época da transferência.

b) Transferência expedida:

Para expedir transferência em qualquer período, os registros no LRCOM de todas as disciplinas deverão estar atualizados, pois a partir da data de transferência do aluno no SERE, o professor não poderá realizar nenhum registro.

1º caso - Quando o período avaliativo estiver fechado (trimestre/semestre/etapa):

As notas e faltas já estarão no SERE. A secretaria escolar efetiva e gera a Guia de Transferência (SERE), com as notas e faltas do(a) aluno(a).

2º caso – Quando a transferência for expedida durante o período avaliativo:

A secretaria escolar acessa a função “Enviar Faltas de Aluno”, seleciona o(a) aluno(a), clica em “Salvar” e as faltas serão enviadas ao SERE. As notas parciais deverão ser coletadas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e digitadas pela secretaria escolar no campo Observações da Guia de Transferência (SERE) ou enviadas em anexo.

Observação:

- O Relatório “Consultar Aluno” emitido pelo LRCOM não é um documento de transferência, portanto, não deve ser enviado como anexo da Guia de Transferência.

- O(a) aluno(a) que solicita a transferência e retorna para a mesma instituição de ensino, sem ter frequentado outra instituição, terá sua matrícula reativada e levará falta no período em que esteve ausente.

c) Remanejamento:

A secretaria escolar formaliza o remanejamento no SERE e, no dia seguinte, o(a) aluno(a) constará na turma para a qual foi remanejado(a):

1º caso - O(a) aluno(a) foi remanejado(a) com períodos avaliativos fechados:

A secretaria escolar entra no LRCOM na função “Movimentação de Faltas/Notas”, registra as notas e faltas na função “Registrar Consolidado” e envia para o SERE, através da função “Enviar Registro de Classe” ou reenvia os registros de classe da turma de origem.

2º caso – A(o) aluno foi remanejada(o) durante o trimestre/semestre/etapa:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 28 de 38



SECRETARIA DA **EDUCAÇÃO**

Se o remanejamento foi no 1º trimestre/semestre/etapa, a secretaria escolar registra as faltas parciais na função “Movimentação de Faltas/Notas” em “Registrar Parcial”. As notas parciais são repassadas ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a), que decidirá, juntamente com os professores, como aproveitá-las.

Observação: caso a(o) aluno seja remanejada(o) a partir do 2º trimestre/semestre/etapa, seguir os passos descritos no 1º caso para registrar o consolidado, e do 2º caso para registrar o parcial.

SEÇÃO V FINAL DO PERÍODO LETIVO

Art. 44 Quanto aos procedimentos ao final do período letivo:

I - Somente após o último dia letivo do Calendário Escolar, o resultado do aluno poderá ser divulgado com coleta de assinaturas nas Fichas de Avaliação descritiva e entrega de Boletins. Os professores deverão atentar-se quanto às faltas e notas/médias, caso queiram antecipar os resultados de forma verbal durante a última reunião do ano letivo.

II - A frequência do aluno será contabilizada até o último dia letivo do Calendário Escolar.

III - O(a) Secretário(a) escolar, poderá fazer a impressão de documentos antes do último dia letivo, porém sem constar o resultado final do aluno, sendo estes impressos ou indicados (no caso das Fichas Avaliativas), após o último dia letivo.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR – SMED.

Art. 46 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2025, ficando revogada, para a mesma data a Instrução Normativa nº 14/2023 – SMED, de 27 de novembro de 2023.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 7/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 29 de 38

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 44, de 19 de fevereiro de 2025

Exonera, a pedido, Camila Fernanda Daniel do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Camila Fernanda Daniel do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 30 de 38



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 45, de 19 de fevereiro de 2025

Nomeia Thaisa Dullius no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Thaisa Dullius no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único - O vencimento da nomeada corresponde ao disposto nos anexos I e IV da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 31 de 38

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024.

Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 43/2024 – Menor Preço Por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº. 01.466.091/0004-60.

Objeto: Registro de preços visando aquisição de Óleo Diesel S500 à granel, pelo período de 06 (seis) meses. Reajustar o valor do Item 02, Lote 1 (Óleo diesel S500), conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 08/01/2025 R\$
01	2	18145	Óleo diesel S500	CIAPETRO	LT	5,27	5,36

Data de assinatura: 8 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2024.

Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 25/2024 – Menor preço por lote com maior desconto.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ÁLVARO MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob nº. 05.253.104/0001-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos. Alterar quantitativamente o objeto do contrato, acrescentando os itens, quantidades e valores conforme tabela abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total	
01	1	40897	Materiais hidráulicos p/sistemas e instalações hidrossanitárias, tais como tubos e conexões de PVC, ralos, caixas, louças, metais, instalações p/reservação, registros, válvulas, hidrômetros, fossas, sumidouros, bombas e caixas d'água	Álvaro	VR	1,00	20.000,00	20.000,00	
								13,66%	
PERCENTUAL DE DESCONTO									
TOTAL								R\$ 20.000,00	

Data de assinatura: 16 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2024.

Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 10/2024 – Menor preço por lote.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ sob nº. 76.030.717/0001-48.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão com implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico operacional, manutenção, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (municipal, estadual, federal), nos sistemas contratados, para utilização na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, e ainda, acolher todas as especificações mínimas do Termo de Referência. O referido Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17/02/2025. Bem como, reajustar o valor do Item 01 e 02, do Lote 01, conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Qnt.	Valor unitário contratado R\$	Preço total R\$	Valor unitário contratado com reajuste de 4,17% (INPC) R\$	Preço total contratado com reajuste de 4,17% (INPC) R\$
01	1	31473	Licenciamento de uso de programas de informática, suporte técnico operacional, e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem	Equiplano	MÊS	12,00	16.500,00	198.000,00	17.188,05	206.256,60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 32 de 38

			ser exigidas pela legislação, para sistemas de: Licitações e Compras, Tramitação de Processos e Protocolo, Controle Interno, Controle de Frotas para internet e intranet, Faturamento, Controle de Estoque, Controle Bancário e de Caixa, Contratos de Asfalto, Contratos diversos e Custo de Obras e Portal da Transparência.							
01	2	31474	Implantação, conversão de dados para sistemas de Licitações, Contratos e Compras, Sistema de Processos Digitais, Sistema de Controle Interno, Sistema de Controle de Frotas, Sistema de Controle de Produção, Sistema de Controle de Estoque, Sistema de Controle de Contratos de Obra, Sistema de Contratos de Asfalto, Sistema de Controle da Rodoviária, Sistema Financeiro e Portal da Transparência.	Equiplano	UN	1,00	1,00	1,00	1,0417	1,0417
VALOR TOTAL COM REAJUSTE DE 4,17% (INPC) EM 17/02/2025									17.189,09	206.257,64

Data de assinatura: 29 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2024.

Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA, CNPJ sob nº. 75.948.646/0001-02.

Objeto: Contratação de concessionária de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para aquisição de vale transporte a ser fornecido aos funcionários da EMDUR para o trajeto de São José das Palmeiras à Toledo e vice-versa. O referido Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2025.

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024.

Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 51/2024 – Menor Preço Por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº. 09.627.249/0001-04.

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de Óleo de Xisto pelo período de 06 (seis) meses. Reajustar o valor do Item 01, Lote 1 (Óleo de xisto, tipo "E" OTE), conforme especificado na tabela abaixo:

Lote/Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 28/01/2025 (R\$)
001 1	835	Óleo de xisto, tipo "E" OTE.	Petrobras/Paraná Xisto	KG	5,40	6,10

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2023.

Oriundo do Pregão Eletrônico nº. 27/2023. Menor Preço Por lote com maior desconto.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa GSM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI, CNPJ sob nº. 21.272.215/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção em caminhões e ônibus, que compõem a frota da EMDUR, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, compreendendo mecânica em geral, auto vidros em geral, lubrificação, radiador, sistema hidráulico, retífica de motor, funilaria, pintura, tapeçaria e estofaria. O preço do contrato fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), contados a partir de 30/01/2025, conforme tabela abaixo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 33 de 38

ITENS											
Lote	Item	Cód. do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto/serviço	Und.	Qt.	Qnt. Acrescida de 25% em 30/01/2025	Preço unit. contratado	Preço total contratado	Preço unit. acrescido de 25% em 30/01/2025	Preço total acrescido de 25% em 30/01/2025
01	1	40339	Fornecimento de peças e acessórios em geral, novos, genuínos ou originais de primeira linha para caminhões e ônibus	Diversas	UN	1,00	1,25	1.566.000,00	1.566.000,00	1.957.500,00	1.957.500,00
01	2	40400	Prestação de serviço especializado em manutenção mecânica para caminhões e ônibus	GSM	HR	5.400,00	6.750,00	106,70	576.180,00	106,70*	720.225,00
TOTAL DO CONTRATO ACRESCIDO DE 25% EM 30/01/2025										1.957.606,70	2.677.725,00
PERCENTUAL DE DESCONTO										3,00%*	

* O preço unitário da prestação de serviço e percentual de desconto permanecem inalterados, pois o aditivo se refere somente ao saldo contratado.

Data de assinatura: 30 de janeiro de 2025.

Toledo, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ AIRTON CELLA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 34 de 38



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 17/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura prestação dos serviços de transporte de agregados de britagem para CAUQ pelo período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00min do dia 12/03/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 12/03/2025.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bll.org.br

Informações complementares poderão ser obtidas no sitio eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: admlicita@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 19 de fevereiro de 2025

JOSÉ AIRTON CELLA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 35 de 38



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

PORTARIA: 08/2025

DATA: 19 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Altera a Portaria 01/2025 que designa os membros da Comissão de Licitações e Contratos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e o Agente de Contratações para o exercício de 2025.

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria 01/2025 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º - (...):

...

XXIII. Rogério Luiz Schneider.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AIRTON CELLA

Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 36 de 38

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e convida os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **26 de fevereiro de 2025**, às **08h15min**, presencial, na **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle. Tendo como pontos:

PAUTA:

- a) Deliberar pelas atas nº 17, 18, 19 e 20 de 2024;
- b) Deliberar pelos Critérios do Chamamento Público para repasse do valor arrecadado através da destinação de Imposto de Renda ao FMDCA;
- c) Deliberar pelo Edital de Chamamento Público para repasse do valor arrecadado através da destinação de Imposto de Renda ao FMDCA;
- d) Deliberar pela prestação de contas da Deliberação nº 80/2022 – CEDCA, “Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência”, referente ao 2º semestre de 2024;
- e) Deliberar pela destinação de itens doados pela Vara da Infância e Juventude ao CMDCA;
- f) Deliberar pelo registro de entidade não-governamental;
- g) Deliberar pela inscrição de programa de entidade não-governamental;
- h) Deliberar pela inscrição de programa governamental;
- i) Deliberar pelos representantes do CMDCA nos comitês municipais;
- j) Deliberar pelos representantes do CMDCA nas comissões intersetoriais;
- k) Deliberar pela indicação do CMDCA ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- l) Relatos das Comissões de trabalho do CMDCA;
- m) Relatos dos representantes do CMDCA em Comissões e Conselhos.

INFORMES:

- a) Outros informes.

Toledo, 19 de fevereiro de 2024.

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo-PR (CMPCD), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **26 de fevereiro de 2025**, às **13h45min** em primeira chamada e 14 horas em segunda chamada com os conselheiros presentes, presencial, presencial, na Sala 2 da Escola de Governo, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle. Tendo como pontos:

PAUTA:

- Deliberar pela Ata nº 08/2024-CMPCD;
- Alterações de conselheiros governamentais;
- Eleição da Diretoria do CMPCD;
- Apresentação das ações a serem realizadas em 2025 pela Coordenadoria de Políticas para Pessoa com Deficiência;
- Adesão ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA) para pessoas com Deficiência Auditiva;
- Diagnóstico municipal sobre Pessoas com Deficiência.

INFORMES:

- Outros informes.

Toledo, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JESSICA WEBER MONTEIRO
Data: 19/02/2025 16:52:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

--assinado digitalmente--

JÉSSICA WEBER MONTEIRO
Presidente do CMPCD



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 4253

Página 38 de 38

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.